



PROJETO DE LEI Nº 91 /2025

RECEBIDO
EM 23/09/25
[Assinatura]

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN O DESFILE CÍVICO DA COMUNIDADE LAGOA DOS CAVALOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Senador Eloi de Souza/RN o Desfile Cívico da Comunidade Lagoa do Cavalos na Zona Rural, em razão de sua relevância histórica, artística, social e cultural.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial todas as manifestações que compõem o Desfile Cívico da Comunidade Lagoa do Cavalos, incluindo, mas não se limitando a:

I – a participação das escolas, instituições comunitárias, bandas e grupos culturais;

II – as homenagens cívicas e culturais prestadas durante o evento;

III – a mobilização social e comunitária que ocorre ao longo de sua organização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá os registros necessários nos livros próprios de proteção ao patrimônio cultural imaterial do Município, conforme dispõe o art. 216, §1º, da Constituição Federal, o art. 139 da Lei Orgânica do Município de Senador Eloi de Souza/RN, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

02/10/2025
[Assinatura]

Sala das Sessões da Câmara Municipal Senador Elói
de Souza/RN, 18 de setembro de 2025

Anderson Lopes Ferreira da Silva
Vereador



Justificativa:

A relevância cultural do desfile vai além do momento festivo. No campo do patrimônio imaterial, são consideradas expressões relevantes não apenas as obras materiais, mas também as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que uma comunidade reconhece como parte integrante de sua herança cultural. Esse tipo de patrimônio abrange formas de expressão, celebrações, festas, danças, lendas, músicas e costumes, bem como festividades, rituais e práticas cerimoniais. Tais manifestações “transmitem-se de geração em geração” e são constantemente recriadas pelas comunidades, contribuindo para “gerar um sentimento de identidade e continuidade”. Ao incorporar o Desfile Cívico ao rol dos bens protegidos, reconhece-se que a celebração se enquadra nessas categorias de patrimônio imaterial ao reunir modos de fazer (preparação de bandas e coreografias), formas de expressão (músicas, danças e apresentações), rituais cívicos e tradições comunitárias, tornando-se elemento fundamental da memória e da sociabilidade local.

Além de preservar a memória, o reconhecimento legal fortalece a continuidade da festividade e fomenta políticas públicas de apoio e incentivo. O patrimônio imaterial necessita de ações permanentes de salvaguarda, pois se baseia em práticas vivas e dinâmicas, recriadas a cada edição. O registro no âmbito municipal permitirá ao Poder Público fomentar a participação das escolas e grupos locais, documentar as apresentações e garantir recursos logísticos e financeiros para a realização anual do desfile, contribuindo para que as futuras gerações mantenham viva essa celebração que reforça valores cívicos e culturais.

Diante do exposto, é imprescindível o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando reconhecimento formal e proteção ao Desfile Cívico de Lagos dos Cavalos como Patrimônio Cultural Imaterial de Senador Elói de Souza/RN. A iniciativa valoriza a cultura popular, a memória coletiva e a diversidade das expressões culturais, atendendo às exigências constitucionais e municipais de proteção ao patrimônio cultural e garantindo a transmissão desse legado às gerações futuras.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

02/10/2025

Sala das Sessões da Câmara Municipal Senador Elói de
Souza/RN, 18 de setembro de 2025

Anderson Lopes Ferreira da Silva
Vereador